

Nota n° 468  
Processo n° 064/2023  
Rubrica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PRAÇA ALIPIO DE CARVALHO /50**  
**12081691/0001-84**

**Exercício: 2023**

**NOTA DE EMPENHO Nº 1228012**

| CÓDIGO                | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA                       |
|-----------------------|--|
| 02                    | PODER EXECUTIVO  |
| 07                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                          |
| 07.00                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                          |
| 13.392.0008.2061.0000 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E COMEMORATIVOS |
| 3.3.90.36.99          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA             |

| SALDO ANTERIOR | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|----------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 36.312,44      | 178.687,56           | 3.000,00            | 33.312,44   |

FICHA...: 1118 DATA...: 28/12/2023 LICITAÇÃO...: 000062/; DOCUMENTO...: NOTA FISCAL 00000000831

CREDOR...: ARTHUR NOLETO COSTA

CNPJ/CPF: 063.345.843-08

CÓDIGO: 2526

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

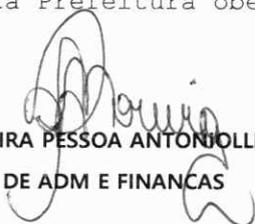
**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A DESPESA DE PROJETOS CONTRATAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS AREAS CULTURAIS (BLOCOS TRADICIONAIS E ESCOLAS DE SAMBAS), PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO Nº195/2022.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

**VALOR TOTAL...: 3.000,00**

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

  
**ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
**SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato nº 089/2023-DC/PMC  
Processo Administrativo nº 064/2023-PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO** e **ARTHUR NOLETO COSTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA**, CPF nº **819.836.383-15**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ARTHUR NOLETO COSTA**, pessoa física, inscrito no CPF nº **063.345.843-08**, residente na **Rua Duque de Caxias, 125, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente **Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (BLOCOS TRADICIONAIS E ESCOLAS DE SAMBA)**, para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº **195/2022**, de 08 de julho de 2022 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (BLOCOS TRADICIONAIS E ESCOLAS DE SAMBA)**, para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº **195/2022**.

**Subcláusula primeira** - Em caso de negativa por parte do **CONTRATADO**, esta deverá apresentar suas justificativas expressas.

**Subcláusula segunda** - Todas as despesas decorrentes correrão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pagos mediante a aprovação da **Secretaria de Cultura**.

Acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia da Carteira de Identidade-CI e Cadastro Nacional e Pessoas Físicas-CPF;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A **Prefeitura Municipal de Carolina** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assim como custos relativos à produção das apresentações culturais assumidos pela **CONTRATADA** para fins de realização do objeto de contratação.

b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

Arthur Noleto Costa

A



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO, em suas instalações para execução dos serviços;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- e) Realizar o pagamento ao CONTRATADO, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- d) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- e) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Arthur Nolito Costa

JA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a.1) Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
- a.2) Por **01 (um) ano** – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
- a.3) Pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- a.3.1) Apresentar documentação falsa exigida;
  - a.3.2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - a.3.3) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
  - a.3.4) Não mantiver a proposta;
  - a.3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

**Subcláusula segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do CONTRATADO, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) **Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

**Subcláusula terceira** - As sanções previstas na **Subcláusula segunda** - deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**Subcláusula quarta** - Independentemente das sanções retro mencionados o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**Subcláusula quinta** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Arthur Nolito Costa

A



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Os recursos são provenientes da **lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo**, que é uma lei federal que prevê apoio emergencial ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19, as quais correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 02.07-Secretaria Municipal de Cultura                                       |
| <b>FONTE DE RECURSO:</b>     | 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>    | 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b>  | 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física                 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **01 (um) mês**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo o CONTRATADO o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que o CONTRATADO caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual o Senhor **LUAN DIEGO COSTA SEIXAS**, Secretário Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Termo de Referência, a Proposta do CONTRATADO, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Arthur Nolito Costa

A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Fica eleito o foro da cidade de **Carolina/MA** para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas **(02) vias** de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Carolina/MA, **22 de dezembro** de 2023.

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

**ARTHUR NOLETO COSTA**  
**CONTRATADO**

| TESTEMUNHAS:                      |                              |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Nome: <i>Elzane dos Santos -s</i> | Nome: <i>Kamila A. Costa</i> |
| CPF: <i>621.170.603-07</i>        | CPF: <i>061.147.893-50</i>   |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 09.351.732/0001-09, representado pelo Sr Jonas Bezerra da Costa, CPF nº 093.018.601-04. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (PATRIMÔNIO IMATERIAL, BUMBA MEU BOI, TAMBOR DE CIOULA, DIVINO), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 09.351.732/0001-09, representado pelo Sr Jonas Bezerra da Costa, CPF nº 093.018.601-04. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 63d33c9ca6f57b59b4117d7e75657919

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** WESLEY ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº 017.684.523-26. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (BLOCOS TRADICIONAIS E ESCOLAS DE SAMBA), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WESLEY ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº 017.684.523-26. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: cde46c511a0e5101661de11c7291d4de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** ARTHUR NOLETO COSTA, CPF nº 063.345.843-08. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (BLOCOS TRADICIONAIS E ESCOLAS DE SAMBA), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ARTHUR NOLETO COSTA, CPF nº 063.345.843-08. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: fc4bbfbc11366ed0c76df0dec73ddaa6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**DECRETO Nº018, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre inclusão e adequação da LOA do ano em exercício no que tange a natureza da despesa investimento (GND4 - Das contas: 16.670-7; 14.207-7; 11.517-7; 11.516-9) para custeio (GND3 - Das contas: 14.851-2; 16.026-1) estas contas de custeio continuarão com a mesma função orçamentária (GND3) em conformidade com a LC 197/2022 e suas alterações e caso haja necessidade suplementação que aconteça dentro dos padrões legais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** Lei nº 4.320/1964 e nas vedações Estabelecidas no artigo 167 da Constituição Federal; Leis 141/2011 que regulamenta o Art.198; Decreto 7507/2011; Lei 8142/1990 e principalmente a Lei 197 que altera no dia 07/12/2022 a Lei 172/2020 e a Lei 14.029/2020, e dar novo sentido aos valores de saldos apurados em contas abertas antes de 2018 e ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos, com as condições, de:

- **Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação;**
- **Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no DIGISUS;**
- **Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;**
- **Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, a modificação da dotação orçamentária e sua natureza das contas de origens e seus respectivos valores abertas antes de 2018 e disponíveis no **ANEXO I** deste decreto. Conferindo a mudança dos **GND 4 (Grupo da Natureza da Despesa das contas -**